



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 133.330

Rio Branco - AC, 19-11-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade da servidora Antonia Aparecida Fornazari – Matrícula 322407-1 – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Secretaria do Estado de Saúde (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária por idade baseada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

A análise técnica (fls. 122 e 123) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se a beneficiária no “Grupo I, Referência 5” de sua categoria (fl. 115), mediante a percepção dos proventos devidos.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**

Procurador